



LEI Nº. 3.140, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE.

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a presente Lei

Art.1º. Fica reorganizado em conformidade com a Lei Federal nº 11.947, de 2009, e Resolução CD/FNDE nº 38, de 2009, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, no âmbito do Município de Três Pontas, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento.

Art. 2º São atribuições do CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º da Lei Federal nº 11.947, de 2009;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Art. 3º Compete ao CAE:

I - comunicar ao FNDE, e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

II - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

III - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, dois terços dos conselheiros titulares;

IV - elaborar e/ou adequar o Regimento Interno.

Art. 4º O CAE será composto por conselheiros, a serem nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante Portaria, dentre os representantes dos segmentos envolvidos no processo educacional do Município, tanto de instituições públicas e representantes da comunidade, a saber:

I - Um representante indicado pelo Poder Executivo;

II - Dois representantes dentre docentes, discentes maiores e capazes e/ou trabalhadores da educação, eleitos pelos respectivos órgãos de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica; sendo obrigatória a participação de pelo menos um docente;

III - Dois representantes, de pais de alunos, eleitos pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares;

IV - Dois representantes eleitos pelas sociedades civis organizadas, escolhidos em assembléia



§ 1º Para cada membro titular será escolhido um suplente do mesmo segmento representado, que substituirá ou sucederá o membro titular em casos de licença ou impedimento.

§ 2º As substituições dos membros titulares, em caráter definitivo, dar-se-ão observados os critérios estabelecidos no Regimento Interno do CAE.

Art. 5º O Município deverá fornecer instalações físicas e recursos humanos que possibilitem o pleno funcionamento do CAE.

Art. 6º Os conselheiros terão mandato de 4 anos, podendo ser reconduzidos, por uma única vez, de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art. 7º O desempenho da função de conselheiro do CAE não será remunerado, mas considerado serviço público relevante prestado ao Município.

Art. 8º O CAE contará com um Presidente e um Vice-Presidente, a serem eleitos por, no mínimo dois terços dos conselheiros titulares, em sessão específica para esse fim, com mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez.

§ 1º A escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II e III do art. 4º desta Lei.

§ 2º O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderão ser destituídos em conformidade com as disposições previstas no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

Art. 9º Os conselheiros escolhidos para comporem o CAE instituído a partir desta Lei, ficarão incumbidos de reverem e adequarem o Regimento Interno às determinações previstas nos arts. 26, 27 e 28 da Resolução CD/FNDE nº 38, de 2009.

Parágrafo único. As modificações a serem efetuadas no Regimento Interno do CAE somente serão validadas com a aprovação e o voto de, no mínimo, dois terços dos conselheiros titulares.

Art. 10. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Três Pontas-MG, 28 de outubro de 2010.

LUCIANA FERREIRA MENDONÇA
PREFEITA MUNICIPAL

MAKVEL REIS NASCIMENTO
PROCURADOR-GERAL

GLÓRIA LÚCIA MAGALHÃES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO